

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
GUARDA REALIZADA NO DIA 11  
DE DEZEMBRO DE 2014 -----**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, na sede da Junta de Freguesia de Porto da Carne, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vítor Manuel dos Santos Amaral e José Martins Igreja, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

**FALTAS**

Verificou-se a falta do senhor Vereador Joaquim Francisco Alves Carreira tendo a Câmara considerado a falta justificada.-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- Dando início à reunião, o senhor Presidente manifestou o seu agrado pela realização da presente reunião na Freguesia de Porto da Carne. Afirmou ter garantido ao Presidente de Junta, no âmbito da visita à Freguesia que o Executivo acabou de fazer, que a Câmara irá tentar um acordo com o proprietário do terreno que confina com a estrada que dá acesso à variante do IP5. Afirmou tratar-se de uma estrada perigosa que estreita para metade a 50 metros da confluência para a variante. -----

- Deu conhecimento que desde o dia 05 até ao dia de hoje, dia 11 de Dezembro, a tenda instalada na Praça Luís de Camões contou com um total de oito mil visitantes, de acordo com informação prestada pelos técnicos da Autarquia. -----
- Seguidamente informou estar a ser preparado o novo Site do município, do qual fará uma breve apresentação antes da Ordem do Dia, modelo que funcionará com os meios técnicos e humanos que a Câmara dispõe, o que significa uma redução de custos de cerca de quatro mil euros.-----
- Informou, ainda, da parceria feita entre a Câmara Municipal, o Clube Escape Livre e o Banco BIC para promoverem o retorno do Rali da Guarda, a realizar entre os dias 3 e 5 de Julho de 2015. -----
- Mencionou, se seguida, a carta que o senhor Comandante da Guarda Nacional Republicana dirigiu à Câmara da Guarda no sentido de agradecer a todos os colaboradores envolvidos nas diversas atividades que promoveram. -----
- Informou, também, que a Câmara esteve presente na INTUR, Feira Internacional de Turismo de Valhadolid, tendo sido aí apresentada Feira Ibérica de Turismo, a realizar entre 30 de Abril e 3 e Maio. -----
- Manifestou o seu agrado pelo facto de, no espaço de um mês, terem decorrido na Guarda três congressos o que, naturalmente, ajudou à economia. -----
- Seguidamente deu destaque à realização da primeira edição das Conferências da Guarda, que achou muito leve e interessante, que permitiu pensar algumas situações.-----
- Informou o Executivo, no final da sua intervenção, da conta final da Empreitada de Reabilitação e Requalificação do Parque Industrial. -----
- Foi dada a palavra ao senhor Vereador José Igreja para cumprimentar os presentes, em especial a Freguesia de Porto da Carne. Disse tratar-se de um vale fabuloso, com paisagens deslumbrantes e com boa produção agrícola. -----

- Registou com agrado o que se tem vindo a passar na guarda nos últimos tempos, a dinâmica do Natal e a ideia de recuperar o Rali da Guarda com o Clube Escape Livre e registou o apoio que a Câmara deu nas comemorações do centésimo aniversário da Guarda Nacional Republicana.-----

- Seguidamente, e na sequência de contatos que têm sido estabelecidos com a REFER, anunciou que a partir de 20 de Dezembro a passagem de nível sem guarda, na quinta das Bertas passará a ser automatizada e colocada sinalização rodoviária vertical e horizontal, neste caso, a cargo do Município. Afirmou tratar-se de uma solução melhor do que a anterior e espera que se evitem situações como as que infelizmente ocorreram.-----

Antes de se iniciar o período da ordem do dia e de acordo com o anunciado pelo senhor Presidente no início da reunião, foi feita uma breve apresentação do novo Site do Município da Guarda.-----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Ponto 1 - Segunda Revisão aos Documentos Previsionais do Ano de 2014 - Discussão e Votação e Envio à Assembleia Municipal:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

#### **Proposta**

Segunda Revisão aos Documentos Previsionais do ano de 2014 -----

A anualidade do orçamento, consagrado no ponto 3.1 do POCA, (Plano Oficial de Contabilidade Autárquica), implica o seu início de vigência em 1 de Janeiro de cada ano civil, principiando nessa data a sua execução, com a cobrança de receitas e pagamentos de despesas. -----

Embora, a elaboração do orçamento tivesse sido norteada pelos princípios e regras às quais está obrigada, tendo-se procurado sustentar todos os valores em factos com

grau de certeza elevado, certo é que só a sua execução retratará a realidade do evoluir da situação financeira do Município da Guarda. -----

As revisões orçamentais estão referidas no ponto 8.3.1.3. do POCAL, anexo ao D.L. n.º 54-4/99, de 22 de Fevereiro. -----

A presente proposta patenteia a 2ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento do ano de 2014. -----

Assim: -----

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1º Aprovar a proposta da 2ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município da Guarda para o ano de 2014; -----

2º Submeter esta proposta de Revisão à Assembleia Municipal para que esta delibere nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/13 de 12 de setembro.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da segunda revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento do ano de 2014 e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 2 - Proposta de Extinção da "Agência Para a Promoção da Guarda" e Designação do Representante do Município na Assembleia Geral - Discussão e Votação e Envio à Assembleia Municipal:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Considerando que: -----

A "Agência Para Promoção da Guarda" foi constituída por escritura notarial outorgada em 10 de Janeiro de 2007, assumindo a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos; -----

A supracitada Agencia foi constituída pela associação do Município da Guarda e da Associação Comercial da Guarda com o objetivo de promover e modernizar a zona de intervenção urbana, visando a requalificação daquela zona e o desenvolvimento da gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum;-----

A Agência mantém como associados, unicamente, os seus associados fundadores; -

A promoção da Guarda, em todas as suas vertentes, económica, social, cultural, turística e territorial, é um dos objetivos fulcrais do Executivo, sendo, na mais lata aceção da palavra, o constante móbil dos desígnios autárquicos;-----

Este Executivo tem por isso vindo a desenvolver um projeto de promoção para a Guarda, tendo sempre em conta o envolvimento, nos mais variados domínios de ação e atuação, de várias entidades e organismos; -----

O Executivo Municipal incentiva e privilegia as parcerias, com toda e qualquer entidade, que se possam revelar proficuas para a prossecução daquele objetivo, continuando a manifestar a sua integral disponibilidade para aderir, integrar e apoiar todas as iniciativas que estejam inseridas na afirmação e promoção da Guarda.-----

Este objetivo de promoção da Guarda, ínsito nas atribuições e nos intuitos do Executivo, visa reforçar a coesão, criando novas formas de dinamização e cooperação que permitam a valorização das potencialidades endógenas da Guarda.

É reconhecida, de forma indubitável, a importância da envolvência de todos aqueles que pretendam unir-se neste propósito e, por tal facto, precederam à presente proposta, conversações com o associado fundador Associação Comercial da Guarda; -----

Considera-se assim, sem embargo das conversações mantidas, que existe a necessidade de conformar esta atuação e esta orientação à concretização dos

ensejos que supra se consignaram, o que envolverá a extinção da "Agência Para a Promoção da Guarda". -----

A extinção da Associação "Agência Para a Promoção da Guarda" é da competência da sua Assembleia Geral, nos termos da alínea d) do artigo 22.º dos seus Estatutos e da alínea a) do n.º 1 do artigo 182.º do Código Civil; -----

A deliberação da Assembleia Geral constituirá o facto extintivo da Agência Para a Promoção da Guarda atento o estipulado na alínea a) do artigo 39.º dos referidos Estatutos; -----

Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficarão limitados à prática dos atos necessários, quer à liquidação do património social quer à ulitimação de negócios pendentes, tal como dispõem o artigo 184.º do Código Civil; -----

Quanto ao destino dos bens, no caso de extinção da pessoa coletiva, estipula a norma vertida no n.º 2 do artigo 166.º do Código Civil que, a existirem bens que não tenham sido doados ou deixados com quaisquer encargos ou que estejam afetos a um determinado fim, terão o destino que lhes for fixado nos Estatutos ou por deliberação dos associados; -----

Na liquidação da Associação, dever-se-á atender, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, ao disposto no Código das Sociedades Comerciais, mormente ao estatuído nos artigos 146.º e seguintes, com especial relevo para as normas referentes a partilha e à liquidação; -----

A Assembleia Geral da Agência é constituída por todos os associados regularmente inscritos na Associação, com as participações em dia e considerados capazes segundo a lei; -----

Deste modo, e por tudo quanto supra se consignou; -----

Proponho: -----

- A extinção da Agência Para a Promoção da Guarda, nos termos do preceituado na alínea b) do artigo 22.º dos Estatutos da Agência Para a Promoção da Guarda e da alínea a) do n.º 1 do artigo 182.º do Código Civil;-----
- Que se designe como representante do Município, para intervir na Assembleia Geral da Agência para efeitos da sua extinção, o Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Álvaro dos Santos Amaro, nos termos do disposto no n.º 1 alínea oo) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro; -----
- Que se mandate o designado representante do Município da Guarda e se lhe concedam todos os poderes legais e necessários para decidir, intervir, promover e executar todos e quaisquer atos ou diligências tidas como necessárias com vista à extinção da associação "Agência Para a Promoção da Guarda";-----
- Que se submeta a presente Proposta, após deliberação do Órgão Executivo, ao Digno Órgão Deliberativo, Assembleia Municipal, no uso da competência conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro) e conforme o disposto no n.º 1 alínea n) do artigo 25.º e do vigente Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de Setembro).”-----
- Começou por referir o senhor Presidente, relativamente a este assunto, que nada tem contra as pessoas que trabalham na Agência, bem pelo contrário. Disse que a Agência vive de receitas que deixaram de ser do Município, o que significa que será um desafio para a Câmara conseguir, pelo menos, fazer tão bem quanto se tem feito e, do que entende que deve ser a promoção, neste caso, com dois parceiros, não faz sentido que alguns dos eventos deste ano tenham sido feitos apenas em colaboração com a Câmara e não com a Associação.-----
- Informou o senhor Vereador José Igreja que a sua posição é de votar contra esta proposta. Disse que a Agência é constituída por dois sócios, a Câmara e a

Associação Comercial e pelo que percebeu a Associação Comercial terá ajudado pouco a nível económico, no entanto, disse saber que a Associação tem conseguido financiamentos pelo que os custos para a Câmara não têm sido, no último ano, muito fortes. -----

- Interveio o senhor Presidente para esclarecer que, nos últimos cinco anos, a Câmara transferiu para a Agência, cerca de meio milhão de euros e que, a somar às transferências, que são despesas do Município, a perda de receitas em cerca de sessenta mil euros por ano, dá um valor de quase um milhão de euros. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Igreja para afirmar não colocar em causa os números anunciados, que desconhece, afirmando tratar-se de uma posição política.

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador José Igreja, aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 3 - Projeto de Plano de Internalização da Sociedade Culturguarda E.M. - Discussão e Votação e Envio à Assembleia Municipal:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROJECTO DE PLANO DE INTERNALIZAÇÃO DA SOCIEDADE CULTURGUARDA, EM -----

**1. ANTECEDENTES**-----

- A empresa CulturGuarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E.M., adiante designada abreviadamente CulturGuarda foi constituída em 2005 com o seguinte objeto social: gestão da Sala de Espectáculos da Guarda e realização de actividades culturais de acordo com os princípios do interesse público e as orientações recebidas da autarquia para a programação anual daquela sala e de outros equipamentos culturais, bem como a promoção das ações necessárias à



manutenção, reabilitação ou reequipamento daquele espaço e ainda de outros que, a qualquer título, lhe fossem confiados para desenvolvimento de atividades socioculturais conexas, podendo, ainda, desenvolver serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de atividades socioculturais (cfr. art. 3.º dos Estatutos). -----

- O Município da Guarda detém a totalidade das participações sociais da sociedade Guarda Cidade Desporto pelo que, nos termos do art.º 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, é uma empresa local. -----

- Em 28/01/2013 a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de fusão por incorporação da Guarda Cidade Desporto, E.M., na CulturGuarda, EM – Gestão da Sala de Espetáculos e Atividades Culturais, E.M., mediante transferência global do património daquela empresa para a incorporante, bem como mandar os Conselhos de Administração daquelas sociedades para a elaboração e apresentação do estudo de Tribunal de Contas viabilidade económico-financeira, do projeto de fusão, do plano de dispensa de trabalhadores, a alteração da denominação da empresa para Guarda Dinâmica, E.M, e o projeto de alteração dos Estatutos. -----

- Em 18/02/2013 a Câmara Municipal da Guarda aprovou, por maioria, as deliberações dos Conselhos de Administração da CulturGuarda E.M. e da Guarda, Cidade Desporto, E.M., de 07.02.2013, relativas ao “Projeto de Fusão por Incorporação (documento elaborado por ambas as empresas fusionadas)”, ao “Estudo de viabilidade económico-financeira e de racionalidade económica referente à sociedade incorporante pós fusão (Guarda Dinâmica, E.M.)”, e bem assim à alteração de estatutos da empresa incorporante, ao respetivo aumento do capital social para € 14.225.000,00, por entrada em dinheiro no montante de € 1.172,03, a transferência do prédio, propriedade da sociedade incorporada e o

Plano de Dispensa de Trabalhadores e montantes compensatórios por cessação dos contratos de trabalho.-----

- Em 27/02/2013 a Assembleia Municipal da Guarda aprovou, por maioria, a fusão das empresas, nos termos constantes dos documentos apresentados pelos Conselhos de Administração à Câmara Municipal da Guarda, conforme referido no ponto anterior. -----

## 2. CONSIDERANDOS-----

- Considerando que o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece as regras pelas quais se regula a atividade empresarial local, as participações locais, e outras participações, onde se incluem fundações, cooperativas e entidades associativas de direito privado.-----

- Considerando que determina o art.º 70.º do mesmo diploma que as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes, no caso o Município da Guarda, exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor. -----

- Considerando que acrescenta o n.º 3 do mesmo artigo que as entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações (transformação), quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1 incorram nas situações referidas no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 66.º. -----

- Considerando que a verificação das situações previstas no n.º 4 do artigo 25.º e nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das

sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor do RJAEL, ou seja 2009, 2010 e 2011. -----

- Considerando que estabelece, em cúmulo, o n.º 1 do art.º 62.º sob a epígrafe “Dissolução das empresas locais” que, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações revistas nas alíneas do aludido n.º 1.-----

- Considerando que a sociedade CulturGuarda, EM, verificava algumas das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º. -----

- Considerando que acrescenta o n.º 2 do art.º 62.º que o disposto no n.º 1 não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses. -----

- Considerando que o Acórdão n.º 7/2014 recusou o visto, tendo transitado em julgado em 19 de março de 2014, do projeto de fusão por Incorporação da Guarda Cidade Desporto, na CulturGuarda, EM- Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, EM, delimitada nos “antecedentes”.-----

- Considerando que, em alternativa, o art.º 63.º sob a epígrafe “Transformação” determina que a obrigação de dissolução decorrente do disposto no artigo anterior pode ser substituída pela alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos da lei geral. Não obstante, considerando o objeto social da entidade em apreço entende-se não ser a solução mais adequada;-----

- Considerando que o n.º 2 do art.º 61.º determina que a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda. -----

- Considerando que, como modalidade para a dissolução/liquidação da CulturGuarda, EM, se pode optar pela forma de transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos precisos termos previstos neste projeto, para o Município da Guarda, para o qual deverá ser, ainda, transferida toda a atividade da CulturGuarda, EM, acompanhada de todos os equipamentos, imóveis e direitos sobre imóveis afetos à atividade da sociedade;----

- Considerando que a transmissão global, por implicar a internalização das atividades da CulturGuarda, EM, deverá ser, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, acompanhada do respetivo plano, que constitui o ANEXO I a este projeto. -----

Assim, proponho, para conformação com o estabelecido no art.º 62.º e 70.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação a liquidação da empresa local CulturGuarda, EM, com transmissão global para o Município nos termos definidos no Plano de Liquidação Anexo.-----

## 2. PRAZO DA LIQUIDAÇÃO-----

A liquidação deverá ter lugar a 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 150.º, do Código das Sociedades Comerciais (CSC). -----

## 3. OPERAÇÕES PRELIMINARES DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -----

Deverão ser, para cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 149.º do CSC, organizados e aprovados documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução. -----

## 4. PESSOAL/TRABALHADORES -----

Da internalização no Município das atividades da CulturGuarda, EM resulta a necessidade de cedência ao Município dos trabalhadores contantes do Anexo II, indispensáveis para assegurar os níveis atuais de operação e atividade. -----

5. ATIVO-----

5.1 Por efeito da dissolução, serão adjudicados ao Município, todos os ativos da sociedade à exceção de créditos e outros valores que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário. -----

5.2 De qualquer forma, ficará sempre garantida a transmissão para o Município da Guarda de todos os bens do ativo (imóveis, direitos sobre imóveis, equipamentos, créditos e outros direitos) que estejam afetos à prossecução da atividade da CulturGuarda, EM, pelo que fica vedada ao liquidatário a realização de qualquer operação de liquidação que envolva estes bens, à exceção da outorga da escritura pública de transmissão para o Município dos direitos sobre os referidos imóveis e de todos os atos necessários à transmissão para o Município dos referidos bens e direitos.-----

5.3 Para cumprimento do objetivo definido no parágrafo anterior, a transmissão dos referidos ativos afetos à atividade da CulturGuarda, EM, efetuar-se-á com a aprovação do relatório final da liquidação nos termos do qual serão adjudicados ao Município da Guarda.-----

6. PASSIVO -----

6.1 Por efeito da dissolução será adjudicado ao Município da Guarda todo o passivo da sociedade à exceção dos débitos que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário.-----

6.2 Será transmitido ao Município da Guarda a conta caucionada existente na CulturGuarda, EM, operada através de contrato de transmissão singular de dívida ao abrigo do artigo 577.º e seguintes do Código Civil.-----

6.3. Nos termos do art.º 65.º-A aditado à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo art.º 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o limite da dívida total previsto no n.º 1 do

artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade. --- Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no ponto anterior, o Município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

#### 7. CONTENCIOSO-----

7.1 Será transferida para o Município da Guarda, a totalidade dos créditos em contencioso cujos processos, declarativos ou executivos, não tenham sido concluídos, no decurso da liquidação, com a efetiva cobrança dos créditos, desistência ou transação, bem como aqueles que possam ser instaurados após a presente data. -----

7.2 Será transferida, para o Município da Guarda, a totalidade das responsabilidades em contencioso cujos processos, declarativos ou executivos, não tenham sido concluídos, no decurso da liquidação. -----

7.3 Uma vez adjudicados ao Município da Guarda os créditos contidos em processos judiciais em curso, este, como novo titular do direito ao crédito reclamado, deverá requerer a sua habilitação junto de cada processo pendente ou que já instaurados não tenha ocorrido ainda a citação. -----

7.4 Relativamente às dívidas litigiosas o liquidatário deve acautelar os eventuais direitos do credor por meio de caução prestada nos termos previstos no Código de Processo Civil. -----

#### 8. CONTRATOS EM VIGOR-----

Considerando que com a dissolução da sociedade determina-se a transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos exatos termos previstos neste projeto, para o Município da Guarda, para o qual

será, ainda, transferida toda a atividade da CulturGuarda, EM, deverá o Liquidatário, no decurso da liquidação, gerir todos os contratos em vigor, por forma a: i) transferir para o Município a posição contratual da CulturGuarda, EM em todos os contratos cujos objeto sejam do interesse para a prossecução da atividade transmitida; ii) rescindir todos os contratos que, não se enquadrando na alínea anterior, também não sejam necessários no período de liquidação e iii) gerir até final os contratos que, sendo necessários no período de liquidação, em relação aos quais possa ser invocada a sua caducidade durante tal período. -----

#### 9. IMPACTO FISCAL -----

Os efeitos da dissolução e das operações decorrentes da liquidação poderão conduzir à verificação de diversos atos tributários de impacto fiscal variável, que importa prever e acautelar. Assim, no caso da dissolução e liquidação prevista para o CulturGuarda, EM, temos: -----

##### a) IMT/IMPOSTO DO SELO -----

A transmissão de imóveis para a esfera jurídica do Município da Guarda, por efeitos da adjudicação na liquidação da CulturGuarda, EM, está sujeita a tributação em sede de IMT e de Imposto do Selo, de cujo pagamento, porém, o Município estaria desde logo isento, nos termos da alínea a) do artigo 6.º dos respetivos Códigos. -----

Acresce, porém, no caso vertente, que sendo tal aquisição pelo Município, efetuada no âmbito da transmissão de um património suscetível de constituir um ramo de atividade independente, não será, para efeitos tributários e com as devidas consequências, considerada uma transmissão, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, como adiante referido relativamente ao IVA. -----

##### b) MAIS VALIAS -----

Os imóveis serão adjudicados ao Município, no processo de liquidação da CulturGuarda, EM, em resultado da transmissão global, cujo valor não deverá ser inferior ao valor patrimonial tributário.-----

c) IVA -----

A dissolução da sociedade CulturGuarda, EM será efetuada na modalidade da adjudicação de todos os ativos e passivos para o Município da Guarda, destacando-se a efetiva transferência da sua atividade.-----

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do CIVA “não são consideradas transmissões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente, quando, em qualquer dos casos, o adquirente seja, ou venha a ser, pelo facto da aquisição, um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na al. a) do n.º 1 do artigo 2.º.”-----

Por outro lado, o Município, que já é um sujeito misto de IVA, irá afetar os estabelecimentos que integram a atual atividade da CulturGuarda, EM ao sector que confere direito à dedução do IVA. -----

Nessa medida, e tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, ficará esta transmissão, para o Município, do imóvel afeto à atividade da CulturGuarda, EM abrangida pela norma de delimitação negativa da incidência prevista no referido n.º 4 do artigo 3.º do CIVA e, deste modo, não haverá que proceder às regularizações a que alude o n.º 5 do artigo 24.º do mesmo Código, por se considerar que o imóvel continua afeto ao mesmo fim “empresarial” que tinha antes da transmissão e na medida em que o adquirente é, ou passa a ser, sujeito passivo do imposto por essa atividade. -----



Acresce referir que, para que sejam indiscutivelmente cumpridos os pressupostos e requisitos do n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, é imperativo que se mostrem reunidos cumulativamente os seguintes requisitos: -----

i. Cessão a título oneroso ou gratuito; -----

ii. Do estabelecimento comercial ou industrial, ou da totalidade de um património (uma unidade económica complexa – universalidade de facto ou de direito – englobando a cedência dos elementos corpóreos e incorpóreos) ou de uma parte dele; -----

iii. Que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente; -----

iv. Devendo o adquirente ser, ou tornar-se, por via da aquisição, um sujeito passivo do imposto. -----

Face ao que precede, proponho: -----

A. À Câmara Municipal para submissão à Assembleia Municipal para aprovação os termos da transmissão global supra sintetizados bem como o plano de internalização anexo. -----

B. A aprovação da transmissão singular de dívida ao abrigo do artigo 577.º e seguintes do Código Civil no âmbito do qual se transmite ao Município a conta caucionada existente na CulturGuarda, E.M. -----

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro anexa-se (anexo III) a Ficha do Município relativa ao 3.º trimestre de 2014.” -----

Os anexos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante desta ata e encontram-se anexos ao respetivo processo.-----

- Sobre este ponto, o senhor Presidente começou por referir que, depois do chumbo do Tribunal de Contas, ao projeto de fusão das duas empresas, do anterior Executivo, foi feito nos últimos meses um trabalho interno para chegarem,

pragmáticamente, a esta solução. Explicou que a solução de extinção das empresas tem a consequência de internalizar as suas funções e, conseqüentemente, os seus funcionários, sessenta e três no total, o que levou à ponderada decisão de, segundo a atual legislação, afetar todas as pessoas pelo período de um ano, por uma questão de necessidade, produtividade e de humanismo, válida pelo período que a lei permite. Findo esse período, disse, e caso haja estabilidade legislativa, serão abertos concursos a que podem concorrer. Afirmou, ainda, que do estudo de fusão do anterior Executivo, estava prevista a redução de trinta e duas pessoas com indemnizações a rondar os duzentos e doze mil euros. -----

- Perguntou o senhor Vereador se a internalização é pelo período de um ano e se contempla todas as pessoas que trabalham neste momento.

- Respondeu o Senhor Presidente que a internalização é durante um ano para todas as pessoas, com a exceção de duas pessoas que terminaram o contrato e que não foi renovado e de outra que pediu rescisão amigável. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 4 - Projeto de Plano de Internalização da Sociedade Guarda, Cidade Desporto, E.M. - Discussão e Votação e Envio à Assembleia Municipal:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROJECTO DE PLANO DE INTERNALIZAÇÃO DA SOCIEDADE GUARDA  
CIDADE DE DESPORTO, EM-----

1. ANTECEDENTES-----

- A empresa Guarda, Cidade Desporto, E.M., foi constituída por escritura pública de 30 de julho de 1999, tendo como objeto social a gestão de instalações

desportivas, assim como a promoção e realização de atividades desportivas, constituindo uma das suas atribuições assegurar a prestação eficaz de um serviço público nos setores do desporto, recreio e lazer (cfr. art. 4.º e 5.º dos Estatutos).-----

- O Município da Guarda detém a totalidade das participações sociais da sociedade Guarda Cidade Desporto pelo que, nos termos do art.º 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, é uma empresa local. -----

- Em 28/01/2013 a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de fusão por incorporação da Guarda Cidade Desporto, E.M., na CulturGuarda, EM – Gestão da Sala de Espetáculos e Atividades Culturais, E.M., mediante transferência global do património daquela empresa para a incorporante, bem como mandar os Conselhos de Administração daquelas sociedades para a elaboração e apresentação do estudo de Tribunal de Contas viabilidade económico-financeira, do projeto de fusão, do plano de dispensa de trabalhadores, a alteração da denominação da empresa para Guarda Dinâmica, E.M, e o projeto de alteração dos Estatutos.-----

- Em 18/02/2013 a Câmara Municipal da Guarda aprovou, por maioria, as deliberações dos Conselhos de Administração da CulturGuarda E.M. e da Guarda, Cidade Desporto, E.M., de 07.02.2013, relativas ao “Projeto de Fusão por Incorporação (documento elaborado por ambas as empresas fusionadas)”, ao “Estudo de viabilidade económico-financeira e de racionalidade económica referente à sociedade incorporante pós fusão (Guarda Dinâmica, E.M.)”, e bem assim à alteração de estatutos da empresa incorporante, ao respetivo aumento do capital social para € 14.225.000,00, por entrada em dinheiro no montante de € 1.172,03, a transferência do prédio, propriedade da sociedade incorporada e o Plano de Dispensa de Trabalhadores e montantes compensatórios por cessação dos contratos de trabalho.-----

- Em 27/02/2013 a Assembleia Municipal da Guarda aprovou, por maioria, a fusão das empresas, nos termos constantes dos documentos apresentados pelos Conselhos de Administração à Câmara Municipal da Guarda, conforme referido no ponto anterior. -----

## 2. CONSIDERANDOS-----

- Considerando que o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece as regras pelas quais se regula a atividade empresarial local, as participações locais, e outras participações, onde se incluem fundações, cooperativas e entidades associativas de direito privado.-----

- Considerando que determina o art.º 70.º do mesmo diploma que as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes, no caso o Município da Guarda, exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.-----

- Considerando que acrescenta o n.º 3 do mesmo artigo que as entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações (transformação), quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1 incorram nas situações referidas no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 66.º.-----

- Considerando que a verificação das situações previstas no n.º 4 do artigo 25.º e nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor do RJAEL, ou seja 2009, 2010 e 2011.-----

- Considerando que estabelece, em cúmulo, o n.º 1 do art.º 62.º sob a epígrafe “Dissolução das empresas locais” que, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações revistas nas alíneas do aludido n.º 1.-----
- Considerando que a sociedade Guarda Cidade de Desporto, EM, verificava algumas das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º.-----
- Considerando que acrescenta o n.º 2 do art.º 62.º que o disposto no n.º 1 não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses. -----
- Considerando que o Acórdão n.º 7/2014 recusou o visto, tendo transitado em julgado em 19 de março de 2014, do projeto de fusão por Incorporação da Guarda Cidade Desporto, na CulturGuarda, EM- Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, EM, delimitada nos “antecedentes”.-----
- Considerando que, em alternativa, o art.º 63.º sob a epígrafe “Transformação” determina que a obrigação de dissolução decorrente do disposto no artigo anterior pode ser substituída pela alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos da lei geral. Não obstante, considerando o objeto social da entidade em apreço entende-se não ser a solução mais adequada;-----
- Considerando que o n.º 2 do art.º 61.º determina que a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda. -----
- Considerando que, como modalidade para a dissolução/liquidação da Guarda Cidade de Desporto, EM, se pode optar pela forma de transmissão global de todo o

património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos precisos termos previstos neste projeto, para o Município da Guarda, para o qual deverá ser, ainda, transferida toda a atividade da Guarda Cidade de Desporto, EM, acompanhada de todos os equipamentos, imóveis e direitos sobre imóveis afetos à atividade da sociedade;-----

- Considerando que a transmissão global, por implicar a internalização das atividades da Guarda Cidade de Desporto, EM, deverá ser, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, acompanhada do respetivo plano, que constitui o ANEXO I a este projeto. -----

Assim, proponho, para conformação com o estabelecido no art.º 62.º e 70.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação a liquidação da empresa local Guarda Cidade de Desporto, EM, com transmissão global para o Município nos termos definidos no Plano de Liquidação Anexo.-----

## 2. PRAZO DA LIQUIDAÇÃO-----

A liquidação deverá ter lugar a 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 150.º, do Código das Sociedades Comerciais (CSC). -----

## 3. OPERAÇÕES PRELIMINARES DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -----

Deverão ser, para cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 149.º do CSC, organizados e aprovados documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução. -----

## 4. PESSOAL/TRABALHADORES -----

Da internalização no Município das atividades da Guarda Cidade de Desporto, EM resulta a necessidade de cedência ao Município dos trabalhadores constantes do Anexo II, indispensáveis para assegurar os níveis atuais de operação e atividade. ---

## 5. ATIVO-----

5.1 Por efeito da dissolução, serão adjudicados ao Município, todos os ativos da sociedade à exceção de créditos e outros valores que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário. -----

5.2 De qualquer forma, ficará sempre garantida a transmissão para o Município da Guarda de todos os bens do ativo (imóveis, direitos sobre imóveis, equipamentos, créditos e outros direitos) que estejam afetos à prossecução da atividade da Guarda Cidade de Desporto, EM, pelo que fica vedada ao liquidatário a realização de qualquer operação de liquidação que envolva estes bens, à exceção da outorga da escritura pública de transmissão para o Município dos direitos sobre os referidos imóveis e de todos os atos necessários à transmissão para o Município dos referidos bens e direitos. -----

5.3 Para cumprimento do objetivo definido no parágrafo anterior, a transmissão dos referidos ativos afetos à atividade da Guarda Cidade de Desporto, EM, efetuar-se-á com a aprovação do relatório final da liquidação nos termos do qual serão adjudicados ao Município da Guarda. -----

## 6. PASSIVO -----

6.1 Por efeito da dissolução será adjudicado ao Município da Guarda todo o passivo da sociedade à exceção dos débitos que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário. -----

6.2. Nos termos do art.º 65.º-A aditado à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo art.º 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade. ---  
Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no ponto anterior, o

Município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

#### 7. CONTENCIOSO-----

7.1 Será transferida para o Município da Guarda, a totalidade dos créditos em contencioso cujos processos, declarativos ou executivos, não tenham sido concluídos, no decurso da liquidação, com a efetiva cobrança dos créditos, desistência ou transação, bem como aqueles que possam ser instaurados após a presente data. -----

7.2 Será transferida, para o Município da Guarda, a totalidade das responsabilidades em contencioso cujos processos, declarativos ou executivos, não tenham sido concluídos, no decurso da liquidação. -----

7.3 Uma vez adjudicados ao Município da Guarda os créditos contidos em processos judiciais em curso, este, como novo titular do direito ao crédito reclamado, deverá requerer a sua habilitação junto de cada processo pendente ou que já instaurados não tenha ocorrido ainda a citação. -----

7.4 Relativamente às dívidas litigiosas o liquidatário deve acautelar os eventuais direitos do credor por meio de caução prestada nos termos previstos no Código de Processo Civil. -----

#### 8. CONTRATOS EM VIGOR-----

Considerando que com a dissolução da sociedade determina-se a transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos exatos termos previstos neste projeto, para o Município da Guarda, para o qual será, ainda, transferida toda a atividade da Guarda Cidade de Desporto, EM, deverá o Liquidatário, no decurso da liquidação, gerir todos os contratos em vigor, por forma a: i) transferir para o Município a posição contratual da Guarda Cidade de Desporto, EM em todos os contratos cujos objeto sejam do interesse para a



prossegução da atividade transmitida; ii) rescindir todos os contratos que, não se enquadrando na alínea anterior, também não sejam necessários no período de liquidação e iii) gerir até final os contratos que, sendo necessários no período de liquidação, em relação aos quais possa ser invocada a sua caducidade durante tal período.-----

#### 9. IMPACTO FISCAL -----

Os efeitos da dissolução e das operações decorrentes da liquidação poderão conduzir à verificação de diversos atos tributários de impacto fiscal variável, que importa prever e acautelar. Assim, no caso da dissolução e liquidação prevista para o Guarda Cidade de Desporto, EM, temos: -----

##### a) IMT/IMPOSTO DO SELO -----

A transmissão de imóveis para a esfera jurídica do Município da Guarda, por efeitos da adjudicação na liquidação da Guarda Cidade de Desporto, EM, está sujeita a tributação em sede de IMT e de Imposto do Selo, de cujo pagamento, porém, o Município estaria desde logo isento, nos termos da alínea a) do artigo 6.º dos respetivos Códigos.-----

Acresce, porém, no caso vertente, que sendo tal aquisição pelo Município, efetuada no âmbito da transmissão de um património suscetível de constituir um ramo de atividade independente, não será, para efeitos tributários e com as devidas consequências, considerada uma transmissão, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, como adiante referido relativamente ao IVA. -----

##### b) MAIS VALIAS -----

Os imóveis serão adjudicados ao Município, no processo de liquidação da Guarda Cidade de Desporto, EM, em resultado da transmissão global, cujo valor não deverá ser inferior ao valor patrimonial tributário.-----

##### c) IVA -----

A dissolução da sociedade Guarda Cidade de Desporto, EM será efetuada na modalidade da adjudicação de todos os ativos e passivos para o Município da Guarda, destacando-se a efetiva transferência da sua atividade. -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do CIVA “não são consideradas transmissões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente, quando, em qualquer dos casos, o adquirente seja, ou venha a ser, pelo facto da aquisição, um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na al. a) do n.º 1 do artigo 2.º.” -----

Por outro lado, o Município, que já é um sujeito misto de IVA, irá afetar os estabelecimentos que integram a atual atividade da Guarda Cidade de Desporto, EM ao sector que confere direito à dedução do IVA.-----

Nessa medida, e tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, ficará esta transmissão, para o Município, do imóvel afeto à atividade da Guarda Cidade de Desporto, EM abrangida pela norma de delimitação negativa da incidência prevista no referido n.º 4 do artigo 3.º do CIVA e, deste modo, não haverá que proceder às regularizações a que alude o n.º 5 do artigo 24.º do mesmo Código, por se considerar que o imóvel continua afeto ao mesmo fim “empresarial” que tinha antes da transmissão e na medida em que o adquirente é, ou passa a ser, sujeito passivo do imposto por essa atividade.-----

Acresce referir que, para que sejam indiscutivelmente cumpridos os pressupostos e requisitos do n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, é imperativo que se mostrem reunidos cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- i. Cessão a título oneroso ou gratuito; -----
- ii. Do estabelecimento comercial ou industrial, ou da totalidade de um património (uma unidade económica complexa – universalidade de facto ou de direito –

englobando a cedência dos elementos corpóreos e incorpóreos) ou de uma parte dele; -----

iii. Que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente; -----

iv. Devendo o adquirente ser, ou tornar-se, por via da aquisição, um sujeito passivo do imposto. -----

Face ao que precede, proponho: -----

\* À Câmara Municipal para submissão à Assembleia Municipal para aprovação os termos da transmissão global supra sintetizados bem como o plano de internalização anexo. -----

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro anexa-se (anexo III) a Ficha do Município relativa ao 3.º trimestre de 2014.” -----

Os anexos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante desta ata e encontram-se anexos ao respetivo processo.-----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 5 - Proposta de Minutas de Acordos de Execução Para a Concretização da Delegação Legal de Competências nas Juntas de Freguesia, Previstas nas Alíneas a), b), e) e f) do n.º1, do Artigo 132º, da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro e Envio à Assembleia Municipal:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Considerando que: -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º;-----

A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo; -----

A promoção da desconcentração administrativa encontra-se também consagrada no n.º 2 do art.º 267.º da Constituição da República Portuguesa;-----

A par da desconcentração administrativa, deverá igualmente ser promovida a coesão territorial, o reforço da solidariedade e cooperação dos órgãos Autárquicos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a racionalização dos recursos disponíveis; -----

Com fundamento no novo e vigente quadro jurídico é agora presente a Proposta de Minutas de Acordos de Execução para a Concretização da Delegação Legal de Competências nas Juntas de Freguesia, previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que junto se anexa. -----

Deste modo, e atento o que supra se consignou; -----

Proponho; -----

- Que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar as Minutas de Acordos de Execução em anexo, as quais fazem parte integrante da presente proposta; -----

- Que se submeta a presente Proposta e respectivos anexos, após deliberação do Órgão Executivo, ao Digno Órgão Deliberativo, Assembleia Municipal, nos termos disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, para efeitos de autorização de

celebração dos respectivos Acordos de Execução, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei;” -----

As minutas dos Acordos de Execução consideram-se integralmente reproduzidas fazendo parte integrante desta ata e encontram-se anexas ao respetivo processo. ----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 6- Proposta dos Recursos a Afetar às Juntas de Freguesia no Âmbito dos Acordos de Execução Para a Concretização da Delegação Legal das Competências Previstas nas Alíneas a), b), e) e f) do n.º1, do Artigo 132º, da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro e Envio à Assembleia Municipal:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

#### Proposta

Considerando que:-----

Foi estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º;-----

O Município da Guarda possui uma extensa área de vias e espaços públicos com a finalidade de melhor servir a população do concelho;-----

Os espaços verdes existentes muito contribuem para o bem-estar da população em geral, todavia, a sua manutenção exige uma intervenção premente;-----

A rede escolar do Município é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;-----

É convicção desta Câmara Municipal que as Freguesias do concelho da Guarda executarão as competências legalmente delegadas e os Acordos de Execução de forma a garantirem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional e eficaz dos recursos que para tanto lhes serão disponibilizados; -----

Os recursos a afectar às Juntas de Freguesia, no âmbito dos Acordos de Execução das Competências legalmente delegadas previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foram ponderados e determinados com base em critérios objectivos e de equidade; -----

Nos critérios de atribuição de recursos humanos tomou-se por base os dados apurados pelos Censos de 2011, a população e a área geográfica de cada freguesia;

Quanto aos critérios de atribuição de recursos financeiros, para as competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 132º da aludida Lei 75/2013, foram considerados, igualmente, os dados apurados nos Censos de 2011 e o cadastro elaborado pelos técnicos do Município, tendo-se considerado a população, a área e os quilómetros de via de cada freguesia. Das competências previstas na alínea b) do n.º1 do artigo 132º excepciona-se a limpeza das estradas nacionais (EN), itinerários complementares e principais (IC/IP) desclassificados no âmbito do Plano Rodoviário Nacional.-----

Ainda na ponderação dos critérios de atribuição de recursos financeiros, mas no âmbito das competências previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do supra citado artigo 132º, foi considerado o cadastro efectuado pelos técnicos do município tendo-se considerado a área útil dos edificios escolares em funcionamento de cada freguesia.

Deste modo, atento o exposto; -----

Proponho; -----

Que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a presente Proposta dos Recursos a afectar às Juntas de Freguesia no âmbito dos Acordos de Execução para a concretização da Delegação legal das Competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de acordo com o mapa anexo, o qual faz parte integrante da presente proposta; -----  
Que se submeta a presente Proposta, após deliberação do Órgão Executivo, ao Digno Órgão Deliberativo, Assembleia Municipal, nos termos disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, para efeitos de autorização de celebração do respectivo Acordo de Execução, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei;”-----

O mapa dos recursos considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e encontra-se anexo ao respetivo processo. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----*

**Ponto 7 - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Culturais e Desportivas - Aprovação da Versão Final do Regulamento e Envio à Assembleia Municipal:-----**

Foi presente de novo o Regulamento Municipal de Atribuição e Apoios às Associações Culturais e Desportivas, agora acompanhado das alterações resultantes do período de apreciação pública, que originou a versão final do mesmo. -----

O regulamento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações introduzidas resultantes do período de apreciação pública e aprovar a versão final do Regulamento, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Municipal. ----*

**Ponto 8 - Candidaturas a Juiz Social - Apreciação de Informação Técnica e Envio à Assembleia Municipal para Discussão e Votação:-----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Educação, Ação Social e Juventude, do seguinte teor: -----

“Dando cumprimento ao solicitado por Vossa Excelência junto se anexa lista provisória dos candidatos a Juiz Social. Mais se informa que, a presente lista provisória de classificação foi elaborada de acordo com a experiência profissional dos candidatos na área social, assim como, a respetiva formação académica.” -----

A lista considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e encontra-se anexa ao respetivo processo.-----

*A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, aprovar e submeter à discussão e votação da Assembleia Municipal.*-----

*A senhora Vereadora Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista não participou na discussão e votação deste assunto por se ter ausentado momentaneamente da sala.*-----

**Ponto 9 - Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Longo Prazo - Reequilíbrio Financeiro - no Montante de 6.978.600,91€ - Celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL – Aprovação: -----**

Foi presente de novo o contrato de empréstimo acima identificado celebrado entre o Município da Guarda e o Banco Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, CRL, agora acompanhado de um aditamento que é do seguinte teor: -----

Aditamento a Contrato de Empréstimo

Entre a: -----



CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, C.R.L., com sede no Largo Marques da Silva, em Seia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º501 216 022, com o capital social de Euros € 17.044.550,00 (variável), representada por José Pinto Mendes, casado, natural da freguesia e concelho de Seia, NIF 100 031 498, titular do bilhete de identidade n.º 6835588, emitido a 13/02/1985 pelo SIC de Lisboa, residente na Av. 3 de Julho, freguesia e concelho de Seia, e Carlos Alberto Dias Figueiredo, casado, natural da freguesia e concelho de Seia, NIF 123 544 033, titular do bilhete de identidade n.º1552045, emitido a 01/07/1986 pelo SIC de Lisboa, residente na Rua da Liberdade, freguesia e concelho de Seia, na qualidade de Administradores, com poderes para o acto, qualidade e suficiência de poderes confirmável através de consulta da certidão permanente com código de acesso n.º3360-7765-6187 subscrita em 05-08-2013 e válida até 05-08-2015, adiante designada por CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA.-----

E o:-----  
MUNICÍPIO DA GUARDA, autarquia local, NIPC 501 131 140, com sede na Praça do Município, na Guarda, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. Dr. Álvaro dos Santos Amaro — com poderes para o acto, adiante designado por MUTUÁRIO-----

\* É celebrado o presente contrato de aditamento, nos termos das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Pressupostos) -----

1. Em 10 de Setembro de 2014, a CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA e o MUNICÍPIO DA GUARDA celebraram um Contrato de Empréstimo do montante de SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS EUROS E NOVENTA E UM CÊNTIMOS [€ 6.978.600,91], pelo prazo de 14 (catorze) anos, a contar dessa data, e a reembolsar em prestações mensais, constantes de capital e juros, e

sucessivas, após o decurso de um prazo de doze meses de carência de reembolso de capital, de acordo com o plano de reembolso anexo ao contrato, que também foi entregue ao Município da Guarda e de que ficou cliente, e nos demais termos e condições constantes desse contrato que aqui se considera integralmente reproduzido, para todos os efeitos.-----

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Alterações)-----

1. Por este contrato de aditamento e com efeitos retroactivos à data do Contrato de Empréstimo referido no número um da cláusula primeira, 10 de Setembro de 2014, é eliminado a expressão: "e depois a juros remuneratórios e a capitali vincendos." do número 2 (relativo à imputação dos pagamentos) da Cláusula Sexta do referido Contrato de Empréstimo (Condições Gerais); passando o referido número 2 a ler-se do seguinte modo:-----

“2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos e a capital vencido”.-----

2. As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato, sendo as destinadas ao MUNICÍPIO da Guarda dirigidas à ou para a sua Câmara Municipal.-----

3. São mantidas as demais condições constantes do Contrato de Empréstimo inicial, com o Plano de Utilização e de Reembolso do Empréstimo que, rubricado pelas Partes contratantes, fica anexo a este Aditamento.-----

Este Contrato é celebrado de boa-fé e expressa a efectiva e livre vontade das Partes.”-----

***A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, aprovar o aditamento ao contrato.-----***

**Ponto 10 - Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Saneamento Financeiro até ao Montante de 6.000.000,00€ - Celebrado com o BPI –**

**Aprovação:** -----

Foi presente de novo o contrato respeitante ao financiamento em epígrafe, celebrado entre o Município da Guarda e o Banco BPI, agora acompanhado de um aditamento que é do seguinte teor: -----

Aditamento ao Contrato de Empréstimo de Saneamento Financeiro, Celebrado entre o Banco BPI e o Município da Guarda no Montante de 6.000.000,00 Euros

Entre: -----

BANCO BPI, S.A. sociedade aberta, com sede a Rua Tenente Valadim, n.º284, 4100-476 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 214 534, com o capital social registado de 1.293.063.324,98 de euros, adiante designada por “Banco”, aqui representada por Dr. Mário Luís de Oliveira Gala Mexia Leitão e Drª Clara Maria Santos Correia, na qualidade de procuradores. -----

E: -----

MUNICÍPIO DA GUARDA, pessoa colectiva com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, adiante designada por “Mutuário” ou “Município”, representada pelo Senhor, Dr. Álvaro dos Santos Amaro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal. -----

é celebrado o presente aditamento ao contrato supra identificado, passando a Cláusula Terceira e alínea b) da Cláusula Décima Sexta a terem a redacção seguinte, mantendo-se o restante clausulado inalterado.-----

Terceira

(Finalidade

O Empréstimo destina-se a ser utilizado pelo Município para Saneamento Financeiro complementar, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 58º da Lei n.º73/2013, de 03 de Setembro.-----

Décima Sexta

(Outras Obrigações)

- 1. (...) Inalterada;-----
- a) (...) Inalterada;-----
- b) Não contrair empréstimos novos empréstimos de Saneamento Financeiro, com exceção do também já aprovado empréstimo no montante de até € 6.978.600,91 a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, C.R.L.;-----
- c) (...) Inalterada;-----
- d) (...) Inalterada;-----
- e) (...) Inalterada;-----
- f) (...) Inalterada;-----
- g) (...) Inalterada;-----
- h) (...) Inalterada;-----
- 2. (...) Inalterada;-----

Feito em três vias devidamente rubricadas e assinadas, sendo um exemplar destinado ao Tribunal de Contas, este aditamento passa a fazer parte integrante do contrato de empréstimo de Saneamento Financeiro celebrado em 24 de Julho de 2014, mantendo-se em vigor os termos e condições do mencionado contrato, que não sejam expressamente alterados pelo presente aditamento.”-----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, aprovar o aditamento ao contrato.*-----

**Ponto 11 - Proposta de Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos para o Ano de 2015 - Discussão e Votação:** -----

Foi presente para discussão e votação a proposta de tarifário de resíduos sólidos urbanos para o ano de 2015, que é do seguinte teor:-----

Considerando que:-----

1. Foi submetida proposta de tarifário de resíduos urbanos à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) para o ano 2015, na qual se propôs o vigente;-----

2. O tarifário atual entrou em vigor em 21/12/2012;-----

3. Com base em informação prestada pelos SMAS, os mesmos preveem o aumento de 1% das tarifas de água para o ano 2015;-----

4. A tarifa variável de resíduos urbanos encontra-se associada à tarifa de água, ou seja, o valor a pagar nesta componente será superior em 2015, face ao referido no ponto 3.-----

5. Com o atual tarifário e com o aumento de receita previsto relativo à sua componente variável resultante do aumento da tarifa de água pelos SMAS, o Serviço de Resíduos do Município prevê-se sustentável com saldo positivo de 8,03%, sendo considerado pela ERSAR que, até 10% de saldo positivo, a qualidade do serviço é boa no referente à cobertura dos gastos totais. -----

Face ao exposto, somos de parecer favorável à manutenção da taxa fixa e variável para o ano 2015 de acordo com quadro 1.-----

Tipo de consumidor	Tarifa	
	Fixa	Variável
Doméstico	2,90€	35%
Comércio, Industria e Obras	6,50€	45%
Autarquias e Instituições s/ fins lucrativos	2,90€	45%
Estado e outras entidades públicas	14,00€	45%
Tarifários sociais	Isento	35%

Quadro 1 - Proposta de tarifário dos resid.2015

- Usou da palavra o senhor Vereador Sérgio Costa para esclarecer que os aumentos no abastecimento de água seguem a linha da revisão da inflação, com exceção de dois ou três escalões, para que não seja vendida nem a água, nem a prestação de serviços de recolha de águas residuais, abaixo do preço de custo.-----

- Interveio o senhor Presidente para afirmar que o aumento de 1% foi contra as argumentações da Entidade Reguladora que pretendia aumentos muito mais significativos.-----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador José Igreja para informar que votará contra os pontos 11 e 12 por significar maiores dificuldades para os munícipes este aumento de custo. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador José Igreja, aprovar a proposta.*-----

#### **Ponto 12 - Proposta de Tarifário dos SMAS para o Ano de 2015 -**

##### **Discussão e Votação:**-----

Foi presente para discussão e votação, a proposta de tarifário dos SMAS respeitante ao ano económico de 2015.-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador José Igreja, aprovar a proposta.*-----

#### **Ponto 13 - Proposta de Financiamento da CAF (1º CEB) e AAAF (Pré-escolar) – Aprovação:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Educação, Ação Social e Juventude, do seguinte teor:-----

Proposta

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da educação. -----

Esta Lei vem revogar a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais e que, em conjunto com o Decreto-Lei n.º 144/2008 definia as competências em matéria de Educação. Entre estas, o Decreto-Lei n.º 144/2008, Artigo 10.º, n.º 1 alíneas b) e c) determina que, no âmbito da educação pré-escolar, são transferidas para os municípios as seguintes atribuições: componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento do horário; e ainda Aquisição de material didático e pedagógico. Por seu lado, a Lei n.º 159/99, Artigo 19.º, n.º 3 alíneas e) e f), determina que compete aos órgãos municipais: apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico; participar no apoio à educação extraescolar. -----

Porém, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no seu artigo 3º (Norma revogatória), n.º 3, impõe que a revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, “... não prejudique as transferências e delegações de competências efetuadas previamente à entrada em vigor da presente lei.”. -----

Parecem enquadrar-se nestas competências e atribuições as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF – antes CAF), na educação pré-escolar, e a Componente de Apoio à Família (CAF – antes ATL), no 1.º CEB, tal como são definidas no Despacho do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência n.º 9265-B/2013 de 15 de julho. Também este diploma coloca os municípios como pilares centrais na implementação destas respostas. -----

Assim, com vista a garantir um funcionamento digno destas medidas, propõe-se a atribuição de 15€/criança/ano para aquisição de materiais: didáticos, pedagógicos, lúdicos e de desgaste. -----

Considerando o n.º de crianças que beneficia das medidas acima referidas, propõe-se um financiamento como se descreve no quadro seguinte: -----

Crianças	N.º	Valor	Total
CAF – 1.º CEB	240	15€	3 600€
AAAF – Pré-escolar	215	15€	3 225€
Total			6 825€

Sugere-se que esta verba seja gerida pela área da Educação, mediante as necessidades identificadas, e que as aquisições sejam feitas, sempre que possível, através de requisições internas no sistema de gestão de stocks (GES). -----

Face ao exposto, submeto a presente informação/proposta para análise e decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, parecendo de submeter à consideração do Executivo Municipal.” -----

***A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.*** -----

**Ponto 14 - Proposta de Financiamento das Despesas de Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º CEB – Aprovação:**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Educação, Ação Social e Juventude, do seguinte teor:-----

Proposta

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da educação. -----

Esta Lei vem revogar a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais e que, em conjunto com o Decreto-Lei n.º 144/2008 definia as competências em matéria de Educação. Entre estas, o Decreto-Lei n.º 144/2008, Artigo 8.º, n.º 1; e Lei n.º 159/99, Artigo 19.º n.º 1, alíneas a) e b) remetem para o Município as competências



de realizar investimentos: a) Construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar; b) Construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos das escolas do ensino básico. -----

Porém, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no seu artigo 3º (Norma revogatória), n.º 3, impõe que a revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, "... não prejudique as transferências e delegações de competências efetuadas previamente à entrada em vigor da presente lei." -----

Por seu lado, a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no seu Artigo 30.º, que reporta ao Fundo Social Municipal, n.º 2, alíneas a) e b), considera elegíveis, entre outras as despesas de funcionamento corrente do pré-escolar público e dos três ciclos do ensino básico público. -----

Neste âmbito, o procedimento utilizado nos últimos anos consistia na transferência de verba para os Agrupamentos nos seguintes termos e critérios: -----

- 3€ x n.º de alunos (Caderneta escolar; impressos vários);-----

- 150€ x n.º de turmas + biblioteca (Material de desgaste e consumíveis: resmas de papel; apagadores; marcadores; giz; Cartolinas e outros; colas, etc.) – neste item está contemplada uma redução de 200€ para 150€ por turma considerando o investimento previsto em equipamento de cópia e impressão; -----

- 100€ x n.º Salas (Produtos e materiais de limpeza).-----

Assim, a verba apurada para 2015 (ver anexo) seria a que se apresenta no seguinte quadro: -----

ENTIDADES	DOTAÇÃO 2015	VERBAS A TRANSFERIR			
		1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE ALBUQUERQUE		4 307€	4 307€	4 307€	4 307€
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ		5 553,75€	5 553,75€	5 553,75€	5 553,75€

Valor total da eventual transferência: 39 443€ -----

Porém, considerando que grande parte dos materiais e produtos a adquirir são da mesma natureza que os adquiridos pelo Município por concurso público, propõe-se que a satisfação das necessidades de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e educação seja feita com recurso direto ao sistema de aprovisionamento do Município e, quando necessário, à aquisição por requisição dos produtos de uso eventual.” -----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.* -----

**Ponto 15 - P.E.D.E.P.E. - Proposta de Verbas a Considerar com o Fornecimento de Refeições na Educação Pré-Escolar – Aprovação: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Educação, Ação Social e Juventude, do seguinte teor:-----

Proposta

No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar - estabelece o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho conjugado com o despacho conjunto n.º 300/97 as normas que regulam as participações das componentes não educativas deste setor. -----

Encontram-se abrangidas cerca de 350 crianças no Acordo de Colaboração do P.E.D.E.P.E. para o ano letivo de 2014/2015 no Município da Guarda discriminadas da seguinte forma: -----

1.º Escalão – 80 crianças;-----

2.º Escalão – 40 crianças;-----

3.º Escalão – 50 crianças;-----

4.º Escalão – 56 crianças;-----

5.º Escalão – 42 crianças;-----

6.º Escalão – 15 crianças.-----

De acordo com os escalões definidos, as crianças beneficiarão da legislação em vigor. -----

Face ao exposto e considerando que as refeições a fornecer terão preço único, independentemente da entidade responsável pelo seu fornecimento, mantendo-se o valor unitário 2,40€ (dois euros e quarenta cêntimos) por refeição e ainda a Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, artigo 23.º alínea d) que determina as atribuições dos municípios no que concerne á Educação, apresenta-se para análise e decisão do executivo municipal a proposta de verbas a considerar no fornecimento de refeições. -----

Previsão Orçamental -----

Fornecimento de refeições: -----

Bloco 1 -----

1.º Escalão – 71 crianças X 35,50€ X 11 Meses -----27 725,50€

2.º Escalão – 34 crianças X 28,00€ X 11 Meses -----10 472,00€

3.º Escalão – 46 crianças X 18,00€ X 11 Meses ----- 9 108,00€

4.º Escalão – 50 crianças X 13,00€ X 11 Meses ----- 7 150,00€

5.º Escalão – 40 crianças X 3,00€ X 11 Meses ----- 1 320,00€

Total -----55 775,50€

(Cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) ---

Bloco 2 -----

De acordo com a cláusula III, alínea a), do Acordo de Cooperação entre a Câmara Municipal da Guarda e as Associações de Panoias, Trinta e Videmonte (“atribuir as verbas correspondentes ao total de crianças inscritas, com base no valor mensal atribuído pelo P.E.D.E.P.E. – 30,00€ / criança / mensal / pelo fornecimento de refeições”):-----

Panoias – 7 crianças X 30,00€ X 11 meses ----- 2 310,00€

Trinta – 9 crianças X 30,00€ X 11 meses ----- 2 970,00€  
Videmonte – 12 crianças X 30,00€ X 11 meses ----- 3 960,00€  
Total ----- 9 240,00€

(Nove mil, duzentos e quarenta euros).-----

O total da proposta dos blocos considerados perfaz a quantia de ----- 65 015,50€.

(Sessenta e cinco mil e quinze euros e cinquenta cêntimos)-----

Submeto a presente informação para decisão de V. Ex.<sup>a</sup>.”-----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.* -----

**Ponto 16 - Proposta de Atribuição de Auxílios Económicos -  
Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2014/2015 –**

**Aprovação:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Educação, Ação Social e Juventude, do seguinte teor:-----

Proposta

Nos termos conjugados das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da educação e da ação social, o que compreende a ação social escolar. -----

Esta Lei vem revogar a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelecia o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais e que, em conjunto com o Decreto-Lei n.º 399-A/84 definia as competências em matéria de ação social escolar. -----

Porém, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no seu artigo 3º (Norma revogatória), n.º 3, impõe que a revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, “... não prejudique as transferências e delegações de competências efetuadas previamente à entrada em vigor da presente lei.”. -----

Impõe-se, portanto, assegurar os apoios às crianças no âmbito da ação social escolar como estipulado no Decreto-Lei n.º 399-A/84, no respeito pelo regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março e com o enquadramento da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, Secção I, apresenta-se para análise e decisão do Executivo Municipal a proposta de apoios a conceder aos alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Guarda, no âmbito da Ação Social Escolar, no que se refere ao fornecimento de refeições escolares, respeitante ao ano letivo 2014/2015, formulada de acordo com os dados obtidos após estudo dos processos individuais por parte dos setores de Ação Social e Educação da Autarquia.-----

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 8º do Despacho n.º 18987/2009 de 17 de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para efeitos de ação social escolar, o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família do modo que se segue:-----

ESCALÃO A – Alunos do escalão 1 do Abono de Família -----

ESCALÃO B – Alunos do escalão 2 do Abono de Família -----

EXCLUÍDOS – Alunos dos restantes escalões do Abono de Família-----

Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no âmbito da Ação Social Escolar os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, conforme Despacho n.º 11306-D/2014, de 08 de setembro, que estabelece a sua aplicação no ano letivo 2014/2015. -----

De acordo com os escalões definidos, os alunos beneficiarão dos apoios previstos nos referidos despachos, para efeitos do fornecimento de refeições escolares, conforme a seguir se apresenta:-----

1. As refeições a fornecer aos alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Guarda terão um preço único, independentemente da entidade responsável pelo seu fornecimento, mantendo-se o valor unitário de 2,40€ (dois euros e quarenta cêntimos) por refeição;-----

2. Os alunos do Escalão A serão subsidiados na totalidade da refeição;-----

3. Os alunos do Escalão B serão subsidiados com 1,67€ (um euro e sessenta e sete cêntimos); -----

4. Os alunos excluídos serão subsidiados com 0,94€ (noventa e quatro cêntimos). -

Face ao número de alunos do Concelho da Guarda que beneficia deste Programa e de acordo com os escalões da Ação Social Escolar em que se encontram, apresenta-se a seguinte: -----

PREVISÃO ORÇAMENTAL -----

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -----

Escalão A - 175 alunos x 2,40 € / refeição x 20 dias x 10 meses -----84.000,00€

Escalão B - 85 alunos x 1,67 € / refeição x 20 dias x 10 meses -----28 390,00€

Excluídos - 180 alunos x 0,94 € / refeição x 20 dias x 10 meses-----33 840,00€

TOTAL DA PROPOSTA ----- 146 230,00€

(cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta euros). -----

De acordo com o estabelecido no artigo 4º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto, do Gabinete do Secretário da

Educação, a Câmara Municipal da Guarda será reembolsada num valor aproximado aos 33 500,00 € (trinta e três mil e quinhentos euros).” -----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.* -----

**Ponto 17 - Proposta de Alargamento do Fornecimento de Refeições no**

**1º CEB – Aprovação:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Educação, Ação Social e Juventude, do seguinte teor: -----

Proposta

Considerando que existem algumas crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico, colocadas nos escalões A e B da Ação Social Escolar (carenciadas), que não beneficiam do fornecimento de refeições escolares, propõe-se que: -----

- Com enquadramento no programa de generalização do fornecimento de refeições escolares, o Executivo aprove o alargamento do fornecimento de almoços a estas crianças cujas famílias assim o desejem; -----

- Estas refeições sejam fornecidas pela Unidade de Alimentação Coletiva do Município e/ou protocoladas com IPSS.” -----

- Relativamente a este assunto, o senhor Presidente informou que a Câmara irá alargar o almoço a mais centro e trinta e seis crianças, de escolas do centro da cidade, por terem detetado que tinham justo direito em beneficiar deste apoio. Informou que custo para o município rondará os seis mil euros, para além do acordo que já celebrado com o Ministério da Educação. -----

*A Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.* -----

**Ponto 18 - Prestação de Serviços para Aquisição de Sistemas de Gestão de Arquivo Digital - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência, do seguinte teor: -----

Proposta

## Emissão de parecer prévio vinculativo

### Prestação de serviços para Sistema de Gestão de Arquivo Digital

#### 1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

O objeto deste projeto, é o armazenamento em formato digital, do acervo e registos digitais, permitindo a sua preservação, gestão de acessos e disponibilização interna e pública, destes elementos. -----

Considerando que o Município, por si não tem capacidade para realizar este tipo de serviços, proponho a contratação de uma prestação de serviços para a realização dos referidos trabalhos. -----

O custo previsto é de 11.000,00€ (onze mil euros),valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto.-----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

#### 2.ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve: -----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----



a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a aquisição de um sistema de gestão de arquivo digital para o Município. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

##### a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 11.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato iniciar-se-á com a adjudicação e terá a duração de 15 dias, a partir dessa data. -----

##### b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 13.530,00€ na classificação orçamental 01 02/07 01 10 02 - COMPETE.--

##### c. Redução remuneratória-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos

por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013.-----

No caso em apreço, não existe anterior contrato com o mesmo objeto e em consequência contraparte, pelo que não se aplica a redução remuneração prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para aquisição de sistemas de gestão de arquivo digital, nos termos propostos.*-----

**Ponto 19 - Prestação de Serviços para Sistema de Impressão e Cópia Centralizada para as Escolas do Primeiro CEB - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência, do seguinte teor:-----

Proposta

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para sistema de impressão e cópia centralizada para três escolas do 1º CEB -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Considerando que os equipamentos informáticos e fotocopiadoras instaladas nos estabelecimentos de ensino, do primeiro ciclo, do concelho da Guarda se encontram obsoletos e, nalguns casos, avariados e a exigir manutenção o que acarreta despesas consideráveis para o Município, uma vez que é da responsabilidade deste o fornecimento e manutenção destes equipamentos. -----

Considerando que é necessário dotar os estabelecimentos de ensino do 1º CEB de melhores condições de reprodução e impressão de documentos. -----

Considerado que a solução economicamente mais vantajosa é uma prestação de serviços com aquisição integrada de um sistema de impressão e cópia centralizado, que inclua a disponibilização de equipamentos, software, consumíveis, exceto papel, suporte e manutenção da solução disponibilizada (serviços de manutenção preventiva e corretiva) para as escolas básicas com maior população escolar: Augusto Gil, Espírito Santo, Lameirinhas, propõe-se a contratação do referido serviço. -----

O custo previsto para o contrato é de 9.000,00€ (nove mil euros), ao que acresce o IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio: -----

## 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à

verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve: -----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços com aquisição integrada de um sistema de impressão e cópia centralizado para 3 escolas do 1º CEB do concelho da Guarda.

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 9.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato terá a duração trinta e seis (36) meses a contar da data de assinatura do contrato. -----

b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 9.000,00€ na classificação orçamental 0102020225 e GOP 1.1.1 2014/5008 – Modernização Administrativa. -----

c. Redução remuneratória-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013.-----

No caso em apreço, será aplicada a redução remuneratória caso se verifiquem os pressupostos previstos no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para sistema de impressão e cópia centralizada para as escolas do 1º CEB, nos termos propostos.*-----

**Ponto 20 - Prestação de Serviços para Reabilitação de Bancos e Mesas de Diversos Espaços Lúdicos da Cidade - Emissão de Parecer Prévio**

**Vinculativo:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência, do seguinte teor:-----

## Proposta

### Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para Reabilitação de Bancos e Mesas de diversos Espaços lúdicos da cidade-----

#### 1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

No seguimento do levantamento que foi efetuado, pela Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, ao mobiliário urbano (bancos e conjuntos banco/mesa), tais como jardins, parques infantis e zonas de recreio e lazer, existentes na cidade. Esses equipamentos, para além do desgaste natural devido às condições climática adversas sofreram também atos de vandalismo, pelo que se torna necessário proceder à sua reabilitação.-----

Considerando que o Município, por si não tem capacidade para realizar este tipo de serviços, proponho a contratação de uma prestação de serviços para a realização dos referidos trabalhos. -----

O custo previsto é de 20.500,00€ (vinte mil e quinhentos euros),valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

#### 2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à



verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve: -----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para a “Reabilitação de bancos e mesas em diversos espaços lúdicos da cidade da Guarda”.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 20.500,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará até à conclusão dos Serviços. -----

b. Cabimento Orçamental-----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 20.500,00€ na classificação orçamental 03 020203 e GOP 2 4.6 2014/5032

– Manutenção de Parques Infantis. -----

c. Redução remuneratória-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013.-----

No caso em apreço, não existe anterior contrato com o mesmo objeto e em consequência contraparte, pelo que não se aplica a redução remuneração prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

- Relativamente a este assunto, afirmou o senhor Presidente não haver capacidade interna para pintar e reabilitar todos os bancos da Cidade, que terão que ser todos retirados. -----

- Foi dada a palavra ao senhor Vereador José Igreja para manifestar ser de opinião que a Câmara tem capacidade para o fazer, pelo que votará contra a proposta. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador José Igreja, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para reabilitação de bancos e mesas de diversos espaços lúdicos, nos termos propostos. -----*

**Ponto 21 - Prestação de Serviços para Levantamento Topográfico e  
Elaboração de Projetos de Vias de Comunicação - Emissão de Parecer  
Prévio Vinculativo:-----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:-----

**Proposta**

**Emissão de parecer prévio vinculativo**

Prestação de serviços para Levantamento Topográfico e Elaboração de Projetos de Vias de Comunicação -----

**1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----**

O concelho da Guarda é um concelho com uma extensa área territorial, que inclui também uma extensão considerável de vias de comunicação, que transporta os utentes para os concelhos limítrofes e para ligações transfronteiriças, podendo inclusive ser considerado o centro da ligação à Europa. -----

A elaboração de projetos deve servir, em primeiro lugar, como retrospeção das mudanças positivas e negativas que ocorreram no contexto em que foram executados, e como experiência e conhecimento que resultaram do seu trabalho, como comparação entre o que foi planeado e o que se conseguiu realizar, e como reflexão sobre o que isso significa para o trabalho futuro e como contribuição para a evolução e desenvolvimento do concelho. -----

Neste âmbito, as vias de comunicação a seguir citadas, revelam-se preponderantes e com necessidade de intervenção, quer a nível de beneficiação, quer a nível de uma remodelação mais profunda. -----

	<b>Via Municipal</b>	<b>Extensão (Km)</b>
1	Beneficiação da EM 530 e EM 545 (Marmeleiro-Penedo da Sé- Monte Margarida-Rochoso), da Estrada Monte Margarida-Limite do Concelho, da EM 544 (Adão- Carvalhal Meão) e do CM 1186 (Qta Gonçalo Martins)	18,00
2	Beneficiação da EM 548 desde o entroncamento do Barracão EN233 (Barracão) Ramela-Benespera	8,60
3	Remodelação da Rua Eugénio de Andrade (Rot. DRABI) e Remodelação do CM 1166 até ao entroncamento com a EN 233 (Intermarché - Barracão)	4,60

O Município da Guarda não possui capacidade técnica instalada em número suficiente, para que a elaboração dos levantamentos topográficos e dos projetos de engenharia pretendidos, possam ser executados no horizonte temporal definido (Junho de 2015), existindo também neste momento outros trabalhos em curso com prazos reduzidos, podendo contudo elaborar alguns projetos.-----

Para que o concelho da Guarda alcance o reconhecimento que lhe é devido em termos nacionais, as vias de comunicação são dos elementos que mais podem contribuir para a sustentabilidade dos efeitos pretendidos, proponho a contratação de uma prestação de serviços para a realização dos referidos trabalhos.-----

O custo previsto é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros),valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto com convite a três entidades. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio:-----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve: -----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Não obstante a Portaria que regulamenta os termos e tramitação a que deve obedecer o parecer prévio vinculativo à celebração de contratos de aquisição de serviços por parte das Autarquias Locais - ainda não ter sido publicada, é entendimento da Direção Geral das Autarquias Locais que as Autarquias podem celebrar contratos de aquisição de serviços desde que o órgão executivo, delibere, previamente ao início do procedimento ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos referidos no n.º 11 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro (LOE2014).-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA -----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para o levantamento topográfico e elaboração de projetos de vias de comunicação no concelho da Guarda. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º, por remissão do n.º11 do mesmo artigo da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro: -----

a. Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b. Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. -----

#### 4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a. Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 50.000,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do presidente da Câmara Municipal para autorização da despesa.-----

A execução do contrato iniciar-se-á com a celebração do contrato e terá a duração de seis (6) meses. -----

b. Cabimento Orçamental-----

O encargo com o contrato encontra-se previsto do orçamento de 2015 na rubrica orçamental 03 020225 que se encontra devidamente dotada para o efeito. -----

c. Redução remuneratória-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 73º da Lei 83-C/2013 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 33º do mesmo diploma aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebra-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013. -----

No caso em apreço, não existe anterior contrato com o mesmo objeto e em consequência contraparte, pelo que não se aplica a redução remuneração prevista no Orçamento de Estado. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

- Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 4 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro;-----

- A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº83 -C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

- Usou da palavra o senhor Presidente para informar tratar-se de aquisição e serviços para realizar três projetos uma vez que a Câmara não tem, no momento, capacidade técnica para o fazer. Afirmou, ainda, relativamente a um dos projetos



em causa, ter decretado prioridade máxima a fim de a candidatar no Overbooking que estará aberto para estradas, excecionalmente, até finais de janeiro. -----

- Interveio o senhor Vereador José Igreja para afirmar que votará contra por estar convencido que a Câmara tem capacidade como fazia há três ou quatro anos atrás. -

- Usou da palavra o senhor Vereador Sérgio Costa para explicar que, dos técnicos capacitados para a realização de projetos de estradas, um está de baixa médica, outro, que fez o projeto do Bairro da Luz e que era dos melhores que havia na região, reformou-se, restando um que percebe parcialmente do assunto. Referiu, também, que projeto o Bairro da Luz tinha duzentos metros de estrada e que o projeto agora em causa ronda os trinta quilómetros, pelo que, tudo isto, associado à carteira de projetos que a Câmara tem que fechar em 2015, ou se contrata fora ou não há obra. -----

- Esclareceu ainda o senhor Presidente que as obras do Marmeleiro e da Ramela não garante que as faça, serão feitos os projetos que não existem. Afirmou que a decisão de candidatar a obra do Barracão foi tomada no dia anterior, apesar de não ter garantias do seu financiamento, e, se conseguirem fazer três projetos a tempo, assume o risco de, por ventura, os candidatar ao Overbooking excecional que contempla uma verba de 40 milhões de euros. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e um voto contra do Vereador José Igreja, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para levantamento topográfico e elaboração de projetos de vias de comunicação, nos termos propostos.*-----

**Ponto 22 - Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda - Reabilitação do Mercado Municipal e do Centro Coordenador de Transportes - Prorrogação de Prazo:-----**

Foi presente de novo o processo respeitante a obra em epígrafe, agora acompanhado de um ofício da empresa adjudicatária, Biosfera – Construções, Unipessoal, Lda., no qual se solicita a prorrogação do prazo de conclusão da mesma, por mais 70 dias, de acordo com a justificação apresentada no referido ofício.-----

Sobre o mesmo recaiu uma informação técnica da DPGUOM, do teor seguinte: ----

“Relativamente à empreitada Requalificação Urbana e Paisagística do Arco Comercial da Guarda – Reabilitação do Mercado Municipal e do Centro Coordenador de Transportes o adjudicatário apresentou, via correio eletrónico, novo plano de trabalhos, novo plano de equipamento e novo plano de mão-de-obra, acompanhados de um pedido de prorrogação do prazo, que se anexa. De acordo com os documentos referidos a empreitada terminará em 31 de Janeiro de 2015. ---

O prazo inicial da empreitada era de 120 dias. A consignação foi feita em 16/07/2014 e a aprovação do PSS foi comunicada ao empreiteiro em 24/07/2014, pelo que a conclusão da obra estava prevista para 21/11/2014. -----

No entanto constata-se que a obra se encontra significativamente atrasada. O atraso existente está relacionado com a demora em iniciar os trabalhos e com as condições climatéricas que interferiram com a colocação das telas de impermeabilização. Por isso o atraso verificado é imputável ao empreiteiro pelo que a prorrogação solicitada é graciosa. -----

Face ao descrito propõe-se que a alteração temporal solicitada seja autorizada.” ----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de acordo com o proposto na informação técnica.* -----

**Ponto 23 - Pavimentação do Caminho do Groelo - Videmonte - Auto de Vistoria para Libertação Parcial (30%) da Caução:-----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPGUOM, do seguinte teor: ---

### Informação

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup> o seguinte:-----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respetiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respetivo o qual se anexa.-----

- A receção provisória da empreitada ocorreu em 27/08/2012; -----

- A caução da empreitada supramencionada, correspondente a 5% do valor de adjudicação importa em 2 888,30€ (dois mil oitocentos e oitenta e oito euros e trinta cêntimos);-----

- Sendo que já decorrerem dois anos após a receção provisória, poderá ocorrer agora a libertação de 30% da caução total da obra, de acordo com a alínea b) do n.º2 do artigo 3º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, no valor de 866,49€ (oitocentos e sessenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos);-----

De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.”-----

### Auto de Vistoria

Aos catorze dias de Novembro do ano dois mil e catorze, compareceram no local da obra, a Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Carla Cristina Pereira Reis, a Sr.<sup>a</sup> Eng.<sup>a</sup> Mónica Brás e o senhor Eng.º Manuel Freitas Pinto, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Adriano Manuel Quaresma Duarte, na qualidade de representante do empreiteiro, aos exames de todos os trabalhos desta obra, tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo D.L.190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º5 do art.º 3º a liberação da caução total da obra poderá ser efetuada em mais 30% de acordo com alínea b), do n.º2 do artigo 3º do Decreto-lei n.º190/2012 de 22 de Agosto.” -----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.* -----

**Ponto 24 - Divisão Financeira - Reposição da Legalidade - Proposta de Designação de Novo Júri e Envio à Assembleia Municipal:** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta

Divisão Financeira – Reposição da Legalidade – Designação de novo Júri -----

1.Nos termos dos art.ºs 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável às autarquias locais por remissão dos art.ºs1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deliberou a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 12.05.2014, aprovar por unanimidade, a proposta do signatário de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau, entre os quais, o de Chefe de Divisão Financeira e Património. -----

2.O órgão executivo aprovou ainda, em sua reunião ordinária do dia 24.06.2014, por unanimidade, a apreciação do júri proposto para aquele procedimento e

posterior remessa à Assembleia Municipal para efeito de designação do mesmo, conforme estipulado no art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

3.A proposta de designação do júri foi aprovada por maioria pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 30.06.2014. -----

4. O júri designado pela Assembleia Municipal para recrutamento e seleção do candidato a prover na Divisão Financeira e Património foi o seguinte: -----

Presidente – Carlos Alberto Chaves Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda; -----

1.º Vogal – Maria da Conceição Pereira Ruas, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Sabugal; -----

2.º Vogal – Luísa Margarida Gonçalves dos Santos, Chefe de Divisão em regime de substituição dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal da Guarda; -----

1.º Vogal Suplente – Alexandra Isabel Santos Correia Isidro, Chefe da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto, em regime de substituição da Câmara Municipal da Guarda; -----

2.º Vogal Suplente – Paula Margarida Costa da Silva, Técnica Superior na área de Economia da Câmara Municipal da Guarda. -----

5.No âmbito do procedimento, ocorreram vicissitudes suscetíveis de o invalidar:

5.1. A 22.09.2014, o segundo vogal efetivo comunica que se encontra numa situação de incompatibilidade por estar a ponderar ser opositora ao procedimento concursal, tendo esta sido declarada impedida nos termos do n.º 3 art.º 45.º do CPA, conforme despacho de 23.09.2014, exarado pelo Senhor Vice – Presidente da Câmara Municipal, também Presidente do Júri do concurso de Chefe de Divisão Financeira e Património. -----

5.2. Situação congénere ocorreu também com o 1.º vogal suplente que ao tomar conhecimento dos júris dos procedimentos concursais, constatou que integrava o júri da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto a 2.º vogal efetiva, potencial opositora ao concurso para a Divisão Financeira e Património, a cujo júri pertencia a declarante. -----

5.3.No entanto, a comunicação de incompatibilidade por parte da 2.ª vogal efetiva ocorreu depois de esta ter tido intervenção direta nas operações do júri, muito concretamente na elaboração da ata contendo os critérios de apreciação e ponderação. -----

6. Foi emitido parecer jurídico pela Chefe de Divisão Administrativa, no sentido de que a solução reintegratória da legalidade passaria pela anulação retroativa de todos os atos do júri do concurso até ao momento em que ocorreu a prática do vício que inquinou o procedimento, devendo o júri retomar todas as suas funções sem o membro impedido, entendimento que veio a ser corroborado pela CCDR'C. -----

7. E pese embora o Estatuto do Pessoal Dirigente não mencione explicitamente a obrigatoriedade de o júri integrar vogais suplentes, a previsão de substituição decorre do facto de se tratar de um órgão colegial que só pode funcionar em número ímpar. -----

8. Acresce que o, agora, 2.º vogal efetivo comunicou verbalmente que não poderá continuar a integrar o júri, porquanto decidiu apresentar candidatura, ocorrendo, assim, falta de quórum. -----

9. Nessa medida, cumpre designar novo júri. -----

10.Assim, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, e em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proponho a apreciação do júri

abaixo elencado e posterior remessa à Assembleia Municipal para a designação do mesmo: -----

Presidente – Dr. Manuel Paulo Ferreira Fragoso, Administrador do I.P.G; -----

1.º Vogal – Dr. Francisco José Alveirinho Correia, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Castelo Branco; -----

2.º Vogal – Dr.ª Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Trancoso;-----

1.º Vogal Suplente – Dr. Orlando Augusto Duarte Ferreira, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Mangualde; -----

2.º Vogal Suplente – Maria da Conceição Pereira Ruas, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Sabugal.”-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.* -----

**Ponto 25 - Regularização/Atualização da Situação Registral da Parcela de Terreno Cedida à Fundação Augusto Gil:-----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão Financeira e Património do seguinte teor:-----

Informação

Em relação ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:--

1- O Município da Guarda é proprietário de um imóvel denominado por Parque de Campismo, sito na Rua do Cabeço, Lameirinhas na Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda, sob o artigo matricial urbano 2655 da freguesia da Guarda, e não descrito na Conservatória do Registo Predial. -----

2 - Por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal da Guarda realizada em 2013-08-26, e objeto de Contrato de Comodato celebrado em 23-09-10, o

Município da Guarda cedeu à Fundação Augusto Gil, uma parcela de terreno com a área de 2.344 m<sup>2</sup>, que faz parte do prédio supra mencionado.-----

3 - Na reunião do Executivo Municipal realizada em 2014-11-10, foi deliberado” dar instruções aos serviços de património da Câmara Municipal no sentido de regularizarem/atualizarem a situação registral (na Conservatória do Registo Predial e no Serviço de Finanças) da parcela de terreno objeto do Contrato de Comodato e da parcela de terreno do município, da qual a mesma deverá ser destacada”.-----

Assim, para efeitos de cumprimento da deliberação acima referida, torna-se necessário, que a Câmara Municipal da Guarda, delibere adquirir por usucapião, o direito de propriedade do prédio urbano omissso no registo Predial, mas inscrito na matriz Predial sob o artigo 2655, situado na Rua do Cabeço, Lameirinhas, celebrado a respetiva escritura de Justificação notarial, tendo em vista o posterior registo na Conservatória do Registo Predial a favor do Município da Guarda.”-----

- Relativamente a este assunto, o senhor Vereador José Igreja informou que se irá abster, em consonância com o seu anterior sentido de voto numa das anteriores reuniões. -----

*A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Vereador José Igreja, concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.*-----

**Ponto 26 - Ratificação do Protocolo Celebrado entre a Eólica de Alvarrões, S.A. e o Município da Guarda que Estabelece as Bases de Concertação com Vista à Instalação de Parque Eólico no Concelho da Guarda:** -----

Foi presente para ratificação o protocolo celebrado entre a Eólica de Alvarrões, S.A. e o Município da Guarda, que estabelece as bases de concertação com vista à instalação de parque eólico no concelho da Guarda e que é do seguinte teor: -----



Protocolo

Entre: -----

**Primeiro Outorgante:** Eólica de Alvarrões, S.A., sociedade anónima com sede no Edifício de Comando e Subestação do Parque Eólico de Mosqueiros, freguesia de Seixo Amarelo, concelho da Guarda, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula da Conservatória do Registo Comercial da Guarda 508 550 645, com o capital de € 50.000, representada pelos seus Administradores, Hélder José de Carvalho Serranho e Sara Manuel Alves Faustino Veiga de Macedo, adiante designada por Primeira Outorgante, -----

E-----

**Segunda Outorgante:** Município da Guarda, com o número de pessoa colectiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, aqui representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto, Álvaro dos Santos Amaro, adiante sempre designada por Segunda Outorgante, -----

Considerando que:-----

I - As alterações climáticas e a necessidade de manter a temperatura global em níveis sustentáveis são actualmente aceites como a maior ameaça ambiental, tendo-se tornado uma das principais preocupações dos decisores políticos; -----

II - Com a diminuição das reservas de combustíveis fósseis e os efeitos nefastos de produção de gases que os mesmos geram se tem verificado uma crescente procura de fontes energéticas renováveis e alternativas, em especial a energia eólica; -----

III - Na sequência do Concurso Público para atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na rede do Sistema Eléctrico de Serviço Público e Pontos de Recepção Associados Para a Energia Eléctrica Produzida em Centrais Eólicas, foi licenciado, pela Direcção-Geral de Energia e Geologia à Primeira Outorgante, a Ampliação do

Parque Eólico de Mosqueiros II com 2 (dois) aerogeradores no concelho da Guarda;-----

IV - A Segunda Outorgante tem interesse em promover e manter no seu concelho a implementação de projectos energéticos alternativos com recurso a fontes renováveis, designadamente através do aproveitamento dos recursos eólicos existentes na região; -----

V - Sendo vital o papel que a energia desempenha na sociedade actual é importante a interligação entre a política, a ciência, a tecnologia e o ambiente,-----

é celebrado o presente PROTOCOLO QUE ESTABELECE AS BASES DE CONCERTAÇÃO COM VISTA À INSTALAÇÃO DE PARQUE EÓLICO NO CONCELHO DA GUARDA, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula 1.ª**

A Primeira Outorgante é responsável pela construção da Ampliação do Parque Eólico de Mosqueiros II, localizado nas freguesias de Fernão Joanes e Seixo Amarelo do Município da Guarda, instalação dos respectivos dispositivos e equipamentos, nas formas e condições que para o efeito constam do projecto definitivo submetido a licenciamento junto da Câmara Municipal da Guarda, bem como da execução das infra-estruturas de ligação à rede eléctrica nacional. -----

#### **Cláusula 2.ª**

1. A Segunda Outorgante apoiou a construção da Ampliação do Parque Eólico de Mosqueiros II e apoiará a sua exploração, com vista a garantir a salvaguarda dos interesses públicos envolvidos. -----

2. A Segunda Outorgante exonera-se de qualquer responsabilidade civil ou patrimonial que lhe seja imputável pelo incumprimento das cláusulas do presente protocolo de cooperação, designadamente em matéria de contratação de terrenos. --

3. O presente protocolo de cooperação estabelece bases de concertação e não confere quaisquer direitos especiais ou de monopólio à Primeira Outorgante. -----

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

A Primeira Outorgante adoptará as medidas necessárias à boa gestão dos materiais, resíduos e efluentes utilizados na instalação e exploração da Ampliação do Parque Eólico de Mosqueiros II, evitando a propagação de resíduos perigosos para o meio ambiente, bem como as medidas necessárias à recuperação paisagística da área intervencionada, de acordo com o estabelecido na lei e no licenciamento ambiental da Ampliação do Parque Eólico de Mosqueiros II.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

Com vista a contribuir para eventuais medidas gerais de minimização de impactos ambientais da Ampliação do Parque Eólico de Mosqueiros II que a Segunda Outorgante entenda por bem promover, pelos meios que julgar necessários, a Primeira Outorgante entregará, mediante pagamento único à Segunda Outorgante, na data de assinatura do presente protocolo, o valor monetário de € 20.000,00 (vinte mil euros).-----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

Durante a exploração do Parque Eólico, a Primeira Outorgante entregará, ainda ao Município da Guarda, trimestralmente uma renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade receptora da energia eléctrica produzida, nos termos previstos no n.º 27 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 33-A/2005.-----

Foi celebrado no Município da Guarda, aos ..... dias do mês ..... de 2014, o presente protocolo, em duplicado, valendo cada um deles como original, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.-----

***A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os termos do protocolo. -----***

**Ponto 27 - Ratificação do Protocolo Celebrado entre a Eólica do Penedo, S.A. e o Município da Guarda que Estabelece as Bases de Concertação com Vista à Instalação de Parque Eólico no Concelho da Guarda: -----**

Foi presente para ratificação o protocolo celebrado entre a Eólica do Penedo, S.A. e o Município da Guarda, que estabelece as bases de concertação com vista à instalação de parque eólico no concelho da Guarda e que é do seguinte teor: -----

Protocolo

Entre: -----

**Primeiro Outorgante:** Eólica do Penedo, S.A., sociedade anónima com sede na Rua de Sá da Bandeira, 517, 2.0, Freguesia de santo Ildefonso, 4000-436 Porto, com o número único de identificação de pessoa colectiva e de matrícula da Conservatória do Registo Comercial do Porto 510 978 363, com o capital de € 50.000, representada pelos seus Administradores, Hélder José de Carvalho Serranho e António Manuel Lobo Gonçalves, adiante designada por Primeira Outorgante,

E-----

**Segunda Outorgante:** Município da Guarda, com o número de pessoa colectiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, aqui representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto, Álvaro dos Santos Amaro, adiante sempre designada por Segunda Outorgante, -----

Considerando que:-----

I - As alterações climáticas e a necessidade de manter a temperatura global em níveis sustentáveis são actualmente aceites como a maior ameaça ambiental, tendo-se tornado uma das principais preocupações dos decisores políticos; -----

II - Com a diminuição das reservas de combustíveis fósseis e os efeitos nefastos de produção de gases que os mesmos geram se tem verificado uma crescente procura de fontes energéticas renováveis e alternativas, em especial a energia eólica; -----

III - Na sequência do Concurso Público para atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na rede do Sistema Eléctrico de Serviço Público e Pontos de Recepção Associados Para a Energia Eléctrica Produzida em Centrais Eólicas, foi licenciado, pela Direcção-Geral de Energia e Geologia a Primeira Outorgante, o Parque Eólico de Vale de Estrela com um total de 11 (onze) aerogeradores no concelho da Guarda;

IV - A Segunda Outorgante tem interesse em promover e manter no seu concelho a implementação de projectos energéticos alternativos com recurso a fontes renováveis, designadamente através do aproveitamento dos recursos eólicos existentes na região;

V - Sendo vital o papel que a energia desempenha na sociedade actual é importante a interligação entre a política, a ciência, a tecnologia e o ambiente, é celebrado o presente PROTOCOLO QUE ESTABELECE AS BASES DE CONCERTAÇÃO COM VISTA À INSTALAÇÃO DE PARQUE EÓLICO NO CONCELHO DA GUARDA, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

A Primeira Outorgante é responsável pela construção do Parque Eólico de Vale de Estrela, localizado nas freguesias de Vale de Estrela e Aldeia do Bispo do Município da Guarda, instalação dos respectivos dispositivos e equipamentos, nas formas e condições que para o efeito constam do projecto definitivo submetido a licenciamento junto da Câmara Municipal da Guarda, bem como da execução das infra-estruturas de ligação à rede eléctrica nacional.-----

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

1. A Segunda Outorgante apoiou a construção do Parque Eólico de Vale de Estrela e apoiará a sua exploração, com vista a garantir a salvaguarda dos interesses públicos envolvidos.-----

2. A Segunda Outorgante exonera-se de qualquer responsabilidade civil ou patrimonial que lhe seja imputável pelo incumprimento das cláusulas do presente protocolo de cooperação, designadamente em matéria de contratação de terrenos. --

3. O presente protocolo de cooperação estabelece bases de concertação e não confere quaisquer direitos especiais ou de monopólio à Primeira Outorgante. -----

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

A Primeira Outorgante adoptará as medidas necessárias a boa gestão dos materiais, resíduos e efluentes utilizados na instalação e exploração do Parque Eólico de Vale de Estrela, evitando a propagação de resíduos perigosos para o meio ambiente, bem como as medidas necessárias à recuperação paisagística da área intervencionada, de acordo com o estabelecido na lei e no licenciamento ambiental do Parque Eólico de Vale de Estrela. -----

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

Com vista a contribuir para eventuais medidas gerais de minimização de impactos ambientais do Parque Eólico de Vale de Estrela que a Segunda Outorgante entenda por bem promover, pelos meios que julgar necessários, a Primeira Outorgante entregará, mediante pagamento único a Segunda Outorgante, na data de assinatura do presente protocolo, o valor monetário de € 110.000,00 (cento e dez mil euros). -

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

Durante a exploração do Parque Eólico, a Primeira Outorgante entregara, ainda ao Município da Guarda, trimestralmente uma renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade receptora da energia eléctrica produzida, nos termos previstos no n.º 27 do artigo 2º do Decreto Lei n.º 33-A/2005. -----

Foi celebrado no Município da Guarda, aos ..... dias do mês ..... de 2014, o presente protocolo, em duplicado, valendo cada um deles como original, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.-----

*A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os termos do protocolo. -----*

#### **ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, \_\_\_\_\_, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----